

Bruxelas, 6 de dezembro de 2018
(OR. en)

15213/18

CATS 92
JAI 1251
FREMP 220
COSI 311

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Declaração do Conselho sobre o combate ao antissemitismo e o desenvolvimento de uma abordagem de segurança comum para melhor proteger as comunidades e instituições judaicas na Europa - conclusões do Conselho (6 de dezembro de 2018)

Junto se envia, à atenção das delegações, a Declaração do Conselho sobre o combate ao antissemitismo e o desenvolvimento de uma abordagem de segurança comum para melhor proteger as comunidades e instituições judaicas na Europa, adotada pelo Conselho na sua 3661.^a reunião em 6 de dezembro de 2018.

Declaração do Conselho sobre o combate ao antissemitismo e o desenvolvimento de uma abordagem de segurança comum para melhor proteger as comunidades e instituições judaicas na Europa

O Conselho da União Europeia,

CONSIDERANDO a determinação da União Europeia e dos seus Estados-Membros em prevenir e combater o antissemitismo, bem como todas as formas de racismo, xenofobia e outras formas de intolerância e discriminação,

TENDO EM CONTA a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia¹,

TENDO EM CONTA a Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade²,

TENDO EM CONTA as conclusões do Conselho, de 6 de dezembro de 2013, sobre a luta contra os crimes de ódio na União Europeia³,

CONSIDERANDO o código de conduta acordado em 31 de maio de 2016 pela Comissão e pelas principais empresas do setor informático sobre o combate aos discursos de ódio em linha,

¹ JO L 328 de 6.12.2008.

² JO L 315 de 14.11.2012.

³ 17057/13.

TENDO EM CONTA a criação, em junho de 2016, do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância e do subgrupo sobre metodologias de registo e recolha de dados sobre crimes de ódio, coordenado pela Agência dos Direitos Fundamentais (FRA),

RECORDANDO a importância de pôr conjuntamente em prática as conclusões do primeiro colóquio da Comissão sobre direitos fundamentais relativas ao combate ao antissemitismo e à islamofobia, conforme se sublinhou nas conclusões do Conselho, de 9 de junho de 2016, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2015,

TENDO EM CONTA a nomeação de um coordenador da Comissão para a luta contra o antissemitismo, em dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que o plenário da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), adotou em 26 de maio de 2016, uma definição prática de antissemitismo juridicamente não vinculativa,

CONSIDERANDO que o Parlamento Europeu adotou em 1 de junho de 2017 uma resolução sobre o combate ao antissemitismo⁴,

⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017, sobre o combate ao antissemitismo (2017/2692(RSP)).

OBSERVANDO, desde há vários anos, um aumento preocupante do número de ocorrências de discursos de ódio, de crimes de ódio e de racismo, xenofobia e intolerância na Europa que afetam minorias e outros grupos vulneráveis, nomeadamente os judeus, registadas pelos Estados-Membros que recolhem dados oficiais⁵ e pela segunda ronda do inquérito da FRA sobre a discriminação e os crimes de ódio contra judeus na UE⁶,

RECONHECENDO que as comunidades judaicas em alguns Estados-Membros da UE se sentem particularmente vulneráveis a atentados terroristas, na sequência de um aumento dos incidentes violentos e atentados terroristas nos últimos anos,

SALIENTANDO que esses atentados, bem como todas as formas de ofensa contra cidadãos judaicos europeus, afrontam os valores e direitos humanos fundamentais que estão no cerne da União Europeia, tal como consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE),

ASSINALANDO com grande preocupação que a situação do povo judaico não tem melhorado substancialmente e que o antissemitismo continua a ser um sentimento generalizado como é confirmado pelo relatório da FRA de 2018⁷ e pelo mais recente relatório anual da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), de junho de 2018⁸,

⁵ <http://fra.europa.eu/en/publication/2018/hate-crime-recording>

⁶ <http://fra.europa.eu/en/project/2017/second-fra-survey-discrimination-and-hate-crime-against-jews>

⁷ <http://fra.europa.eu/en/publication/2018/antisemitism-overview-2007-2017>;

<http://fra.europa.eu/en/project/2017/second-fra-survey-discrimination-and-hate-crime-against-jews>

⁸ <https://rm.coe.int/annual-report-on-ecri-s-activities-covering-the-period-from-1-january-/-/16808c168b>

CIENTE do facto de que este antissemitismo crescente, em todas as suas formas, continua a ser uma fonte de grande preocupação para a população judaica em muitos Estados-Membros,

SALIENTA o facto de que o antissemitismo, independentemente da orientação, ideologia ou crença política ou religiosa extremista que poderá estar na sua origem, afeta a segurança, o bem-estar e a capacidade dos judeus de expressar a sua identidade como bem entenderem,

ASSINALANDO que o antissemitismo – inclusive quando camuflado sob a capa de opiniões políticas – bem como o neonazismo são causa de grande preocupação para as comunidades judaicas em vários Estados-Membros,

ASSINALANDO que vários Estados-Membros tomaram medidas – a nível político, financeiro e estratégico – para proteger as suas comunidades judaicas,

SALIENTANDO que os discursos de ódio antissemitas em linha têm um impacto sobre o bem-estar da população judaica na Europa, e que estão a permitir uma maior disseminação de propaganda antissemita e de teorias da conspiração, tanto novas como antigas, que incluem os conceitos de controlo judaico e de negação do Holocausto,

RECONHECENDO que a liberdade de expressão e a liberdade de religião ou de crença constituem um dos alicerces fundamentais na construção de sociedades pluralistas e inclusivas,

RECONHECENDO que os cidadãos judaicos são, sempre foram e sempre serão uma parte integrante e inseparável das nossas sociedades europeias, enquanto cidadãos de pleno direito com direito a um sentimento de segurança e de bem-estar,

DETERMINADO a assegurar um futuro em que os judeus vivam com a mesma sensação de segurança e liberdade que todos os outros cidadãos na União Europeia,

REALÇANDO que a segurança dos judeus é uma necessidade imediata que requer medidas oportunas dos Estados-Membros e das instituições da UE,

CONGRATULANDO-SE com o papel importante que a FRA desempenha ao disponibilizar regularmente dados de inquéritos sobre o antissemitismo e ao monitorizar periodicamente a disponibilidade de dados oficiais provenientes da justiça penal sobre o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, incluindo o antissemitismo, em todos os Estados-Membros,

CONGRATULANDO-SE com o facto de a União Europeia ter adquirido o estatuto de Parceria Internacional Permanente, com estatuto de observador sem direito de voto, junto da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) para assegurar a memória contínua do Holocausto, bem como para prevenir e combater todas as formas de antissemitismo,

1. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a adotarem e aplicarem uma estratégia de conjunto para evitar e combater todas as formas de antissemitismo, como parte das suas estratégias de prevenção do racismo, da xenofobia, da radicalização e do extremismo violento,
2. EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS que ainda não o tenham feito a aprovarem a definição prática de antissemitismo, juridicamente não vinculativa, utilizada pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto como orientação útil para a educação e formação, inclusive das autoridades de aplicação da lei nos esforços que envidam para identificar e investigar os atentados antissemitas de forma mais eficaz e eficiente,
3. EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS, em particular, a redobram os seus esforços para garantirem a segurança das comunidades, instituições e cidadãos judaicos,

4. EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS a que reforcem a proteção das comunidades e instituições judaicas, conforme adequado, instaurando ou reforçando a cooperação entre autoridades de aplicação da lei locais e/ou nacionais e a respetiva comunidade judaica, com base nas boas práticas estabelecidas em vários Estados-Membros da UE, e utilizando essa base para procurar formas novas e inovadoras de melhorar ainda mais a cooperação,
5. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a financiarem e a aplicarem as medidas de segurança necessárias às comunidades, instituições e cidadãos judaicos,
6. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a aproveitarem o apoio financeiro prestado pelos instrumentos financeiros da União Europeia para a proteção dos espaços públicos,
7. EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS a tomarem medidas adequadas contra os crimes de ódio e o incitamento à violência ou ao ódio contra os judeus e a aplicarem plenamente a Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia, bem como as conclusões do Conselho, de 6 de dezembro de 2013, sobre a luta contra os crimes de ódio na União Europeia, e a garantirem investigações e ações penais eficazes,
8. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a servirem-se dos princípios orientadores fundamentais do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, publicados em dezembro de 2017, a fim de melhorarem a forma como as autoridades de aplicação da lei registam os crimes de ódio,

9. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a participarem nas formações em curso prestadas pela FRA e pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE (ODIHR) às autoridades de aplicação da lei e de justiça penal nacionais com vista a melhorar a sua capacidade de registar e recolher dados sobre crimes de ódio, inclusivamente sobre o antissemitismo, e a apoiarem as organizações da sociedade civil para que complementem a recolha de dados, a fim de medir melhor a dimensão do antissemitismo que afeta os cidadãos judaicos,
10. RECORDA AOS ESTADOS-MEMBROS a necessidade de promoverem os valores comuns e os princípios gerais da União Europeia, consagrados no artigo 2.º do TUE, através da educação e da cultura, em conformidade com a Declaração de Paris adotada em 2015⁹ e de promoverem, neste contexto, a educação sobre o Holocausto e sobre o papel das instituições, comunidades e cidadãos judaicos na Europa de hoje, com base na Recomendação do Conselho relativa à promoção de valores comuns, da educação inclusiva e da dimensão europeia do ensino¹⁰,
11. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a introduzir formação sobre todas as formas de intolerância, racismo e crimes de ódio, em particular os preconceitos e crimes de ódio antissemitas, nos seus currículos escolares, na formação profissional dirigida às pessoas que trabalham no domínio da segurança e da justiça, bem como nos currículos dos cursos de integração,

⁹ 5322/15.

¹⁰ JO C 195 de 7.6.2018.

12. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a reforçarem o apoio às iniciativas interculturais e interconfessionais que envolvem as comunidades e instituições judaicas e a encorajarem, em especial, os intercâmbios entre crianças e jovens de diversas religiões e origens, nomeadamente através da utilização de instrumentos europeus como a geminação eletrónica e o Erasmus+,
13. EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS a sublinhar a importância da memória do Holocausto, da educação sobre o assunto para todos, bem como da investigação. Sem prejuízo da competência nacional, tal requer liberdade de investigação, currículos adequados, bem como educação e formação adequadas sobre o Holocausto e o antissemitismo para docentes, pessoas que trabalhem no domínio da segurança e da justiça, e poderia ser tomado em consideração no âmbito de medidas gerais de integração,
14. CONVIDA A COMISSÃO a apresentar, no contexto da sua estratégia global de luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, novas medidas destinadas a combater e a prevenir todas as formas de antissemitismo e, para este fim, a colaborar estreitamente com os Estados-Membros, inclusive no que diz respeito à proteção de instituições, comunidades e cidadãos judaicos,
15. CONVIDA A COMISSÃO a continuar a incidir no antissemitismo no quadro do trabalho do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância e a continuar a desenvolver, em estreita consulta com os Estados-Membros e com o apoio da FRA, normas da UE para a recolha e análise de dados sobre o antissemitismo e outras formas de discurso de ódio e discriminação na União Europeia,

16. CONVIDA A COMISSÃO a prestar uma atenção especial aos discursos de ódio antissemita ilegais, um tema a debater no âmbito do Código de Conduta para o combate aos discursos de ódio em linha e a incluir também os conteúdos que defendam o cometimento de crimes terroristas antissemitas no contexto do Fórum Internet da UE. Há que aproveitar plenamente a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet, da Europol, para detetar e sinalizar esses conteúdos terroristas aos fornecedores de serviços de Internet pertinentes,
 17. REFORÇARÁ a coordenação do trabalho do Conselho em matéria de prevenção e de luta contra o antissemitismo, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas.
-